



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“REVOGA O ARTIGO 148.º DA LEI N.º 53-A/2006, DE
29 DE DEZEMBRO, QUE CRIA E FIXA OS MONTANTES
DAS TAXAS MODERADORAS PARA ACESSO A
INTERNAMENTO E ACTO CIRÚRGICO REALIZADO EM
AMBULATÓRIO, NO ÂMBITO DO SERVIÇO NACIONAL DE
SAÚDE.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4371 Proc. Nº 08.06
Data	09, 11, 18 Nº 116, 1X

18 de Novembro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 18 de Novembro de 2009, por vídeo conferência, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “revoga o artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que cria e fixa os montantes das taxas moderadoras para a cesso a internamento e acto cirúrgico realizado em ambulatório, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde”.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Novembro de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 23 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de urgência e de emissão de parecer até 23 de Novembro.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

CAPÍTULO III
Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei visa revogar a aplicação de taxas moderadoras no acesso a internamento e actos cirúrgicos realizados em ambulatório, na âmbito do Serviço Nacional de Saúde, propondo para o efeito a revogação do artigos 148 da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro assim como do artigo 160 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Da análise da presente iniciativa legislativa a Subcomissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende oportuno salientar que:

A Lei Constitucional nº1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º reconhece às Regiões Autónomas um conjunto de poderes "a definir pelos respectivos estatutos", sendo que a alínea a) determina como competência "legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania".



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do respectivo Estatuto Político-Administrativo.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra a saúde como matéria da competência legislativa própria dos órgãos de soberania regionais.

Neste contexto, e na concretização destes poderes, a Região tem vindo a legislar no âmbito da saúde. No caso em apreço importa salientar que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 235/2007/A, de 24 de Janeiro, estabelece a organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores, aprovando igualmente o Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores.

Importa ainda salientar que, na Região Autónoma dos Açores, não são aplicadas quaisquer taxas moderadoras no acesso ao Serviço Regional de Saúde.

CAPÍTULO IV
Parecer

Face ao exposto, e atendendo a que nem as taxas moderadoras nem a iniciativa legislativa em apreciação têm aplicação na Região Autónoma dos Açores, a Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação, com os votos favoráveis



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

dos Deputados do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Bloco de esquerda e com a abstenção do Deputado do CDS/PP.

A Subcomissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

18 de Novembro de 2009

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)